



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-
PR, E A EMPRESA K MEDICA PRODUTOS
MEDICO HOSPITALAR LTDA-ME, NOS TERMOS
DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE
DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2018.**

CONTRATO N.º 015/2018.

ID-TCE/PR Nº 1206/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: **K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Senador Souza Naves, n.º. 1145, Quadra 34, LT01, Centro, CEP: 87.702-220, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob n.º. 10.675.016/0001-58 neste ato representado por Rosa Ferreira Braga, brasileira, residente e domiciliado na Estrada PR Dois Um Oito, Planaltina a Amaporã, s/n.º, centro, na cidade de Planaltina do Paraná- Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º 016.892.629-6 tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial n.º 011/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial n.º 011/2018**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE LEITES ESPECIAIS DESTINADOS À LACTANTES QUANDO NECESSÁRIO, DE ACORDO COM OS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.**

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
3	CAIXA	APTAMIL 2 OU NAN COMFOR 2, Fórmula infantil de seguimento em pó, adicionada de prebióticos 0,4 A 0,8g/100ml. Contém LcPUFAs ácidos graxos de cadeia longa - ácidos araquidônico (ARA) e docosahexaenoico (DHA) e nucleotídeos. Atende a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e RDC nº44/2011. Fornece nutrientes em quantidades adequadas para lactentes a partir do 6º mês de vida. Densidade calórica 67 a 68 Kcal/100ml. Possui 12% de proteínas lácteas (relação caseína/proteínas do soro 50:50 ou 60:40). 100% lactose. Embalagem 400g. Caixa	2	R\$ 254,00	R\$ 508,00



		com 12 unidades.			
4	CAIXA	APTAMIL 3 OU NAN COMFOR 3, Fórmula infantil de transição (maior que 10 meses), em pó, para lactentes a partir do 10º mês de vida, adicional de probióticos, com quantidades de nutrientes adequados e DHA (ácido docosahexaenóico). Atende a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e RDC nº44/2011. Densidade calórica 68 Kcal/100 ml. Embalagem 400g. Caixa com 12 unidades.	2	R\$ 444,00	R\$ 888,00
7	CAIXA	APTAMIL SOJA 1 OU NAN SOY, Formula infantil indicada para crianças de 0 a 6 meses a base de proteínas isoladas de soja. Possui 100% gordura vegetal e 100% maltodextrina. Embalagem 400g. Caixa com 12 unidades.	2	R\$ 475,00	R\$ 950,00
8	CAIXA	APTAMIL SOJA 2 OU NAN SOY, Fórmula infantil de seguimento para lactentes, à base de proteína isolada de soja, enriquecida com ferro e adicionada de L-metionina. Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas. Indicada para a alimentação de lactentes acima de 06 (seis) meses de idade, com intolerância à lactose ou para dietas restritas ao leite de vaca. 100% Maltodextrina. Possui 10% de proteínas vegetais (proteína isolada de soja + Lmetionina), 48% de carboidratos (100% maltodextrina) e 42% de lipídios (100% de gordura vegetal – óleos de palma, girassol, canola e coco). Embalagem 400g. Caixa com 12 unidades.	2	R\$ 421,00	R\$ 842,00
12	CAIXA	SUSTAIN JUNIOR OU SUSTAGEN KIDS, Complemento alimentar lácteo para crianças. Fornece carboidratos, proteínas e todos os nutrientes necessários para complementar a alimentação diária, além de Lcarnitina, colina e inositol. Não contém glúten. Alimentação de crianças com maus hábitos alimentares e/ou que necessitam de um aporte maior de nutrientes. Carboidratos (maltodextrina, sacarose e lactose). Sabores: morango, chocolate ou baunilha. Embalagem 350 a 380g. Caixa com 12 unidades.	6	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
13	CAIXA	TROPHIC BASIC OU ISOSOURCE SOYA OU NUTRI ENTERAL SOYA-1000ml, Alimento nutricionalmente completo para nutrição oral ou enteral. Carboidrato 100% maltodextrina. Embalagem de 1 Litro. Sem glúten, sacarose e lactose. 1.2kcal/ml. Caixa com 12 unidades.	2	R\$ 218,00	R\$ 436,00



14	CAIXA	TROPIC 1.5 OU NUTRI ENTERAL 1.5 OU ISOSURCE 1.5 1000ml, Alimento nutricionalmente completo para nutrição oral ou enteral. Hipercalória (1.5kcal/ml) e normoproteica, 100% maltodextrina. Embalagem de 1 Litro. Sem glúten, sacarose e lactose. Caixa com 12 unidades.	2	R\$ 311,00	R\$ 622,00
15	CAIXA	FORTINI PÓ, PEDIAISURE OU NUTREN JUNIOR, Suplemento para nutrição oral ou enteral em pó, nutricionalmente completo e balanceado especialmente desenvolvido para atender as necessidades de crianças de 01 a 10 anos. Fonte de proteína: 100% origem animal. Contribui para recuperação nutricional de crianças debilitadas. Sabor baunilha, chocolate ou morango. Embalagem 400g. Caixa com 12 unidades.	10	R\$ 383,00	R\$ 3.830,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.216,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser entregues em até 3(três) dias à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 011/2018.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2018 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 9.216,00(nove mil duzentos e dezesseis reais)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Todas as notas deverão ser emitidas no CNPJ da secretaria solicitante ou dos Fundos Municipais, conforme segue:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 12.047.303/0001-49
AV.: GUAÍRA, 153, CENTRO
CEP: 87.840-000
MIRADOR – PARANÁ
LEI Nº. 038/2007

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.160.055/0001-33
AV.: FREI ULRICO, 137, CENTRO
CEP: 87.840-000
MIRADOR - PARANÁ
LEI Nº. 020/2007



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA
IDOSO – FMDI

CNPJ: 23.001.998/0001-44
AV.: GUAÍRA, 153, CENTRO
CEP: 87.840-000
MIRADOR – PARANÁ
LEI Nº. 391/2017

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO

CNPJ: 27-959-353/0001-70
AV.: GUAÍRA, 153, CENTRO
CEP: 87.840-000
MIRADOR – PARANÁ
LEI Nº. 382/2017

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CNPJ: 21.203.774/0001-90
AV.: GUAÍRA, 153, CENTRO
CEP: 87.840-000
MIRADOR – PARANÁ
LEI Nº. 102/2010

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Outras Despesas com Gêneros Alimentícios - 33.90.30.07.99.00				
444	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.07.99.00	0	R\$ 5.000,00
444	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.07.99.00	303	R\$ 17.725,54
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 22.725,54

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e



- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 011/2018**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 011/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 011/2018**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação serviços, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **GLEICE PEREIRA DOS SANTOS** – CONFORME PORTARIA Nº 011/2018;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA DE MIRADOR

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 09 de Fevereiro de 2018.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Rosa Ferreira Braga
K MEDICA PRODUTOS MEDICO
HOSPITALAR LTDA-ME

Graciel José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30